



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LÊI Nº 133

Dispõe sobre Taxas e Serviços Municipais.

A Câmara Municipal de Piumhi, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revistas e reajustadas as seguintes taxas municipais:

I – De vistoria de prédios urbanos, na sede e vilas: _

- a) - de instalação de luz, por cômodo ou pendente Cr\$10,00
- b) - idem-de Força, idem, idem ou tomada II 15,00

II – De aluguel ou depósitos:

- a) - de medidor de luz da Prefeitura, mensal II 5,00
- b) - depósito de garantia, pelo consumo II 50,00
- c) - de contrato de locação do relógio II 25,00

III – Consumo:

- a) - Luz à medidor, taxa mínima 10Kwh, por mês Cr\$10,00
- b) rádio II 20,00
- c) Ferro-Elétrico e pequenos aparelhos domésticos, idem Cr\$ 10,00

IV – Diversos:

- a) – de instalação de água por prédio II 50,00
- b) - transporte matadouro por viagem II 5,00
- c) - selos de conhecimento II 2,00

Artigo 2º - A Prefeitura não se encarregará de instalações particulares de luz e água, submetendo-as apenas as vistorias regulamentares, e recusando ligação àquelas julgadas deficientes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem pertencer o conhecimento e execução desta lei, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 11 de Fevereiro de 1.953.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piunhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

Clovis Couto – Prefeito
Osmany Lima – Secretário.

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.